SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002795-42.2012.8.26.0233**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Executado: Fazenda Pública de Ibaté
Executado: Marcos Moreno Bertho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Determinada a penhora "on line", obteve-se o bloqueio do montante de R\$2.674,22 nas contas bancárias do executado (fls. 16/18).

O executado requer o desbloqueio do referido valor, argumentando que se débito cobrado nos presentes autos já fora pago aos 22/08/2018. Com o requerimento vieram documentos (fls. 20/27).

Sobreveio petição da exequente informando o integral pagamento do débito e requerendo o imediato desbloqueio do valor acima mencionado (fl.29).

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no artigo. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente. Providencie o necessário com presteza.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Ciência à Fazenda Municipal.

P.I.

Ibate, 17 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA